RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS: TENDÊNCIA ATUAL PARA UMA JUSTIÇA MAIS EFICIENTE E MENOS LITIGIOSA

[1] Fabíula Feitosa Rodrigues ; [2]Fabielle do Nascimento Gomes; [3] Antonio José Duarte Nogueira Júnior; [4] Naiyr Landy Boto Portela; [5] Edinaldo Teixeira Castro; [6] Dr. Tiago Amorim.

[1] Fabíula Feitosa Rodrigues (Direito) (fabiulafeitosa1@hotmail.com); [2] Antonio José Duarte Nogueira Júnior (Direito)(ajj211206@gmail.com; [3] Nayr Landy Boto Portela (Direito)(nayrlandyportela@gmail.com); [4] Fabielle do Nascimento Gomes (Direito)(fabielleenzo2017@gmail.com); [5] Edinaldo Teixeira Castro (Direito)(edinaldocastro100@gmail.com); [6] Orientador/Professor Dr. Tiago Amorim do Curso de (Direito) (amorim.advce@gmail.com).

RESUMO

Introdução: *Os meios consensuais de tratamento de conflitos são métodos alternativos à judicialização, previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Lei nº 13.140/2015 e CPC/2015), visando resolver disputas de forma mais eficiente e menos litigiosa. A jurisprudência contemporânea tem destacado a importância desses métodos, conforme Informativo do STJ.* ***Objetivos:*** *Apresentar os principais métodos consensuais: negociação, mediação, conciliação e arbitragem, com ênfase fundamentação jurídica.* ***Métodos:*** *Consisti em análise descritiva: Negociação (art. 3º, §2º, CPC/2015) como diálogo direto entre as partes; mediação (Lei nº 13.140/2015) com terceiro imparcial facilita a comunicação para solução consensual; conciliação (art. 165, CPC/2015) com terceiro que propõe soluções; arbitragem (Lei nº 9.307/1996) com árbitro que decide o conflito mediante acordo prévio das partes. Os meios consensuais têm sido cada vez mais valorizados pelo (STF) e (STJ). No STF, a ADPF 165/DF (2018) foi marco ao permitir acordos em processos de índole objetiva, desde que haja um conflito intersubjetivo subjacente, evidenciando abertura a soluções complexas. No STJ, há decisões recentes (e.g., RMS 56.422/2021, Quarta Turma) destacam a importância da mediação e conciliação em conflitos familiares e empresariais, afastando a multa por não comparecimento à audiência de conciliação quando presente advogado com poderes para transigir. A ministra Nancy Andrighi, do STJ, defende que conciliação e mediação são vantajosas mesmo ao final do processo promovem a pacificação e reduzem a litigiosidade* ***Resultados:*** *Demonstram que esses métodos promovem resolução mais rápida, flexível e menos litigiosa de conflitos, preservando relações e atendendo ao princípio da eficiência (art. 8º, CPC/2015).* ***Conclusão:*** *Os meios consensuais são ferramentas eficazes para tratamento de conflitos, oferecendo alternativas à judicialização, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.*

Palavras-chave: Negociação, Conflito, Mediação, Concialiação, Resolução Alternativa de Disputas.